Contrato nº 47/2026

Processo nº 451415/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E (O) A EMPRESA **LUMEN BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÕES LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada(o) na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. **EULER FONSECA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 96031112492, e do CPF nº 753.993.003-97, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Isabela Moreira Gomes, n° 883, Bairro das Nações,a empresa **LUMEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ILUMINACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.459.863/0001-60, inscrição municipal nº 7318596, estabelecida na R PROFESSORA EMILIA PEREIRA Nº 354, bairro: CIDADE DOS FUNCIONARIOS, CEP 60.823-090, Fortaleza - CE , doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO ALVES DE CASTRO**, brasileiro, empresário, solteiro, Cel: (85) 99250-2250 ou (85) 3425-9876, e-mail: BRASILLUMEN@GMAIL.COM ou LUMENPRAC@GMAIL.COM, portador da CNH nº 2467284142 DETRAN-CE e CPF 029.560.053-59, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Manoel, 8796 – Parque Dois Irmãos Fortaleza-Ce CEP 60.761-281, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 26003 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE 26003 - AMA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material elétrico e ferramentas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P451415/2026.**

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) LOTE (S) contratado(s):

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS						
Item	**Especificação**	**Marca/ Fabricante**	**Unid**	**Qntd**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**

1.1	Câmara de ar para pneu de carrinho de mão, tamanho 3,25 x 8. Especificação complementar: material borracha, bico revestido de borracha.	COLSON	UND	45	R$ 19,55	R$ 879,75
1.2	Carrinho coletor de lixo, capacidade para 120 litros, fabricado em polietileno de alta densidade, resistente ao impacto e raios UV. Especificação complementar: com tampa, classe 8 UV8, resistente ao frio, calor e produtos químicos, modelo europeu com duas rodas de borracha maciça, pedal para abertura da tampa. Cores a definir com o nome da unidade contratante, pintado ou adesivado nas laterais do coletor.	VAM METALURGICA	UND	8	R$ 222,59	R$ 1.780,72
1.3	Carrinho de mão, em aço, com capacidade de 45 a 65L/100kg, pneu com câmara.	METALOSA	UND	8	R$ 291,18	R$ 2.329,44
1.4	Carrinho de mão.	TRAMONTINA	UND	8	R$ 284,84	R$ 2.278,72
1.5	Pneu para carrinho de mão maciço, sem câmara, tamanho 35cm x 8cm. Especificação complementar: material borracha.	METALOSA	UND	18	R$ 56,82	R$ 1.022,76
1.6	Pneu carrinho de mão, 2 lonas, tamanho aro 3,25 x 8. Especificação complementar: material borracha.	COLSON	UND	18	R$ 24,73	R$ 445,14
Valor Total do(s) item (ns) R$						**R$ 8.736,53**

LOTE 2 - FERRAMENTAS						
Item	**Especificação**	**Marca/ Fabricante**	**Unid**	**Qntd**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
2.1	Alavanca reta fabricada em aço carbono de alta resistência do tipo 1040-1045 SAE, com comprimento mínimo de 1,70m (67 pol). Especificação complementar: de um lado uma ponta chata de 65mm, no outro uma ponta cônica, pintura preta fosca, perfil de corpo sextavado, medida de corpo mínima de 25mm.	SÃO ROMAO	UND	8	R$ 110,98	R$ 887,84
2.2	Alicate de corte diagonal para arame duro (até 1,6mm) DIN ISO 5749, em aço cromo-vanádio, acabamento fosfatizado, cabo com isolamento conforme NBR 9699.	TRAMONTINA	UND	8	R$ 54,90	R$ 439,20
2.3	Ancinho curvo, 12 dentes, espessura dentes 3,50mm. Especificação complementar: fabricado em aço carbono, pintura eletrostática em pó, 2mm de espessura, olho de 26mm diâmetro, cabo de madeira 150cm, altura dentes 340mm, largura total 38mm.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 25,48	R$ 407,68

2.4	Ancinho metálico, 3 dentes, espessura dentes 3,50mm. Especificação complementar: fabricado em aço carbono, pintura eletrostática em pó, altura dentes 600mm, largura total 720mm, cabo de madeira.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 11,13	R$ 178,08
2.5	Arco de serra, com sistema rápido para troca de lâmina e regulagem de tensão, referência 12".	MAX	UND	16	R$ 47,31	R$ 756,96
2.6	Cadeado médio.	PILLER	UND	72	R$ 22,95	R$ 1.652,40
2.7	Cavadeira articulada fabricada em aço carbono, cabos de madeira tamanho 120cm, garras 28cm. Especificação complementar: pintura eletrostática em pó.	MAX	UND	8	R$ 68,60	R$ 548,80
2.8	Cavadeira reta, em aço carbono, sem cabo. Especificação complementar: fabricado em aço carbono, olho de 32mm diâmetro, largura 105mm, altura 283mm, pintura eletrostática em pó.	MAX	UND	16	R$ 65,10	R$ 1.041,60
2.9	Chave de grifo aço 24".	MTX	UND	4	R$ 185,31	R$ 741,24
2.10	Colher de pedreiro 9", em aço.	MTX	UND	16	R$ 21,45	R$ 343,20
2.11	Disco diamantado de corte segmentado, diâmetro de 110mm, furo de 20mm.	WAVES	UND	36	R$ 26,15	R$ 941,40
2.12	Enxada estreita, 25 x 23cm, com cabo em aço, cabo de madeira de 150cm.	VONDER	UND	16	R$ 71,72	R$ 1.147,52
2.13	Facão, rabo de galo, cabo de madeira, 22".	TRAMONTINA	UND	8	R$ 40,94	R$ 327,52
2.14	Foice curva, lâmina 40cm, olho de 32mm diâmetro. Especificação complementar: fabricado em aço carbono, pintura eletrostática em pó, comprimento da lâmina 40cm, cabo plástico.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 48,26	R$ 772,16
2.15	Foice roçadeira, fabricada em aço carbono, olho de 32mm de diâmetro. Especificação complementar: pintura eletrostática em pó, cabo de madeira envernizado de tamanho mínimo de 110cm.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 39,02	R$ 624,32
2.16	Forcado para cascalho, dez dentes. Especificação complementar: cabo de madeira 71cm, empunhadura plástica curva.	TRAMONTINA	UND	8	R$ 84,88	R$ 679,04
2.17	Forcado para terra, quatro dentes. Especificação complementar: cabo de madeira 71cm, comprimento 210mm, largura 180mm, empunhadura plástica curva.	TRAMONTINA	UND	8	R$ 37,15	R$ 297,20
2.18	Jogo de chave de boca/fixa, com 12 peças em chrome-vanadium, tamanhos de 6 a 32mm.	GEDORE	JOGO	4	R$ 115,03	R$ 460,12

2.19	Jogo de chaves fenda e phillips, 6 peças isoladas 1000V.	VONDER	UND	4	R$ 111,38	R$ 445,52
2.20	Lima redonda bastarda 8", com cabo.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 43,47	R$ 695,52
2.21	Marreta aço, com cabo 5,0kg. Especificação complementar: marreta oitavada, fabricada em aço carbono, forjada e temperada, com cabo em madeira. Entregar encabada.	TENACE	UND	4	R$ 138,11	R$ 552,44
2.22	Martelo de unha 18mm, cabo em madeira envernizado, fixado em epóxi.	MAX	UND	18	R$ 22,59	R$ 406,62
2.23	Pá de bico.	MAX	UND	8	R$ 28,02	R$ 224,16
2.24	Pá quadrada com cabo.	MAX	UND	16	R$ 43,02	R$ 688,32
2.25	Pazinha larga metálica, em aço carbono, com cabo de madeira. Especificação complementar: pintura eletrostática em pó.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 8,91	R$ 142,56
2.26	Picareta 90cm, com cabo. Especificação complementar: tam. 4 libras, cabo de madeira 90 a 120cm, pintura eletrostática a pó, encabamento com bucha plástica.	MAX	UND	8	R$ 84,68	R$ 677,44
2.27	Picareta do tipo chibanca, com lâmina aproximadamente de 4 (lb), fabricada em aço carbono forjado de alta qualidade. Especificação complementar: pintura eletrostática em pó com alta resistência à oxidação, olho oval de no mínimo 69x44cm, cabo de madeira envernizada de 90cm, largura 9,80cm, altura 38cm, embuchamento plástico com absorção de impacto.	MAX	UND	8	R$ 83,05	R$ 664,40
2.28	Pistola de sucção, alta produção para pinturas. Especificação complementar: caneca alumínio de no mínimo 1000ml, bico mínimo de 1,8mm, vazão 160-330ml/min, consumo de ar inst. mínimo de 7,0, pressão de trabalho mínima 50PSI.	CHIAPERINI	UND	4	R$ 111,23	R$ 444,92
2.29	Sacho coração, em aço carbono, 2 pontas. Especificação complementar: pintura eletrostática em pó, olho de 29mm diâmetro, comprimento 267mm, largura 95mm, cabo de madeira tamanho 60cm.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 18,03	R$ 288,48
2.30	Serrote profissional em aço temperado 20", cabo de madeira.	MAX	UND	9	R$ 41,53	R$ 373,77
2.31	Serrote de poda curvo, em aço carbono. Especificação complementar: área de corte da lâmina de no mínimo 12", cabo de madeira.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 32,53	R$ 520,48
2.32	Serrote podador, com tesoura auxiliar acionada por corda, em aço. Especificação complementar: lâmina de aço carbono flexível e alta durabilidade, área de corte mínima de 11,5" x 290mm,	TRAMONTINA	UND	4	R$ 222,91	R$ 891,64

	dentes mínimo 3 arestas de corte em 2 sentidos, elevado grau de afiação, cabo de madeira durável e resistente de no mínimo 150cm de comprimento.					
2.33	Solda, eletrodo bitola 3,25mm. Especificação complementar: nas normas AWS A5.18 e ASME SFA-5.18, 1kg.	SERRALHEIRO	KG	9	R$ 32,28	R$ 290,52
2.34	Tesoura para jardim, em aço 8 polegadas. Especificação complementar: tesoura para cerca viva/grama, cabo em madeira.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 35,51	R$ 568,16
2.35	Tesourão de poda, tipo bypass em aço, com cabos extensíveis de 46,5 até 78,5cm.	TRAMONTINA	UND	8	R$ 67,62	R$ 540,96
2.36	Vassoura regulável (ciscador) com 22 dentes. Especificação complementar: fabricado em aço carbono de alta qualidade, com pintura eletrostática em pó com alta resistência à oxidação, olho aproximadamente de 23mm diâmetro, cabo de madeira envernizado de 120cm.	TRAMONTINA	UND	16	R$ 32,76	R$ 524,16
Valor Total do(s) item (ns) R$						**R$ 21.186,35**

LOTE 3 - ELÉTRICO						
Item	**Especificação**	**Marca/ Fabricante**	**Unid**	**Qntd**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
3.1	Eletroduto tipo condulete de PVC de 1".	INPOL	M	27	R$ 20,51	R$ 553,77
3.2	Eletroduto tipo condulete de PVC de 3/4".	INPOL	M	27	R$ 14,12	R$ 381,24
3.3	Fita auto fusão de 1ª qualidade.	3M	UND	18	R$ 11,75	R$ 211,50
3.4	Fita isolante comum nº 33.	3M	UND	36	R$ 10,75	R$ 387,00
3.5	Luva de PVC rígido para eletroduto 1".	INPOL	UND	27	R$ 1,73	R$ 46,71
3.6	Luva de PVC rígido para eletroduto 3/4".	INPOL	UND	45	R$ 1,24	R$ 55,80
3.7	Plugue fêmea 2P+T 10A 220V branco.	ROMAZI	UND	27	R$ 3,48	R$ 93,96
3.8	Plugue fêmea 2P+T 20A 220V branco.	ROMAZI	UND	27	R$ 4,06	R$ 109,62
3.9	Plugue macho 2P+T 10A 220V branco.	ROMAZI	UND	27	R$ 3,35	R$ 90,45
3.10	Plugue macho 2P+T 20A 220V branco.	ROMAZI	UND	27	R$ 4,68	R$ 126,36
3.11	Tomada 2P+T 10A, 250V, conjunto montado para embutir 4"x2" (placa+suporte+módulo).	ROMAZI	UND	27	R$ 9,99	R$ 269,73
3.12	Interruptor simples 10A, 250V, conjunto montado para embutir 4"x2" (placa+suporte+módulo).	ROMAZI	UND	27	R$ 7,67	R$ 207,09
3.13	Tomada 2P+T 10A, 250V, conjunto montado para sobrepor 4"x2"	ROMAZI	UND	27	R$ 15,23	R$ 411,21

	(caixa+módulo).					
3.14	Interruptor simples 10A, 250V, conjunto montado para sobrepor 4"x2" (caixa+2 módulos).	ROMAZI	UND	27	R$ 13,55	R$ 365,85
3.15	Tomada 2P+T 10A, 250V (apenas módulo).	ROMAZI	UND	27	R$ 5,88	R$ 158,76
3.16	Tomada 2P+T 20A, 250V (apenas módulo).	ROMAZI	UND	27	R$ 11,29	R$ 304,83
3.17	Canaleta plástica (20x10)mm, sistema "X".	ILUMI	M	63	R$ 3,64	R$ 229,32
3.18	Lâmpada LED alta potência, 20W. Especificação complementar: E-27, 100-240V, fluxo luminoso mínimo 1800 lumens, 6500K, vida útil 25.000hrs.	LUMANTI	UND	45	R$ 4,13	R$ 185,85
3.19	Lâmpada LED alta potência, 30W. Especificação complementar: E-27, 100-240V, fluxo luminoso mínimo 2700 lumens, 6500K, vida útil 25.000hrs.	LUMANTI	UND	45	R$ 4,62	R$ 207,90
3.20	Lâmpada LED alta potência, 40W. Especificação complementar: E-27, 100-240V, fluxo luminoso mínimo 3600 lumens, 6500K, vida útil 25.000hrs.	LUMANTI	UND	22	R$ 9,25	R$ 203,50
3.21	Lâmpada LED alta potência, 50W. Especificação complementar: E-27, 100-240V, fluxo luminoso mínimo 4500 lumens, 6500K, vida útil 25.000hrs.	LUMANTI	UND	22	R$ 9,22	R$ 202,84
3.22	Luminária de teto plafon/plafonier em plástico, base E27, potência máxima 60W (não inclui lâmpada).	OPL	UND	63	R$ 5,02	R$ 316,26
3.23	Luminária refletora c/lâmp. dicroica 75W.	LUMANTI	UND	13	R$ 61,70	R$ 802,10
3.24	Luminária refletora c/lâmp. dicroica 50W.	LUMANTI	UND	13	R$ 33,62	R$ 437,06
Valor Total do(s) item (ns) R$						**R$ 6.358,71**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de: R$ 36.281,59 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2,12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal n° 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. **Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. **Multa de 0,5% a 3,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. **Multa de 1,5% a 5,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. **Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. **Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. **Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, Subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.02	18.541.0090.2.506	3.3.90.30.00	1.899.0000.02	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e

minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, Data da assinatura eletrônica

Documento Assinado Digitalmente
EULER FONSECA RODRIGUES
Data: 17/09/2026 11:56

EULER FONSECA RODRIGUES
Diretor - Presidente da AMA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO ROBERTO ALVES DE CASTRO
Data: 16/09/2026 11:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROBERTO ALVES DE CASTRO
CONTRATADO

De acordo:

Documento assinado digitalmente

RODRIGO CARDOSO PRADO
Data: 17/09/2026 11:43:56
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO CARDOSO PRADO
Procurador Jurídico - AMA
OAB/CE Nº 51.947

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

NALBERTH MORAES TORRES
Data: 17/09/2026 08:22:23
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente

AMANDA DE SOUSA BARROS DIAS
Data: 17/09/2026 08:39:44
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. _____ **2.** _____